CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA 03

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 58 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera a redação do art. 117, incisos dos artigos 87 e do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

EMENDA :

Art. 1º - Fica alterado o artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 – A publicidade dos atos, programas, ações, obras, serviços e campanhas da Administração Pública direta ou indireta, Fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos.

(...)

§ 6º - Os servidores públicos e agentes políticos dos poderes Legislativo e Executivo municipal deverão identificar-se, exibindo, exclusivamente, o crachá e/ou carteira funcional, quando em exercício no órgão competente, ficando vedado o uso de jalecos, coletes, bonés, aventais e vestimentas similares, bem como de outros equipamentos de identificação funcional, excetuando-se os profissionais que, em virtude da natureza das suas atribuições, deles necessitem.

§ 7º O descumprimento do disposto às disposições contidas neste dispositivo acarretará ao responsável infrator as sanções previstas em lei, bem como da utilização subsidiária das penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal."

Art. 2º - O inciso XV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XV - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, sendo que, quanto a estas autorizações de despesas e pagamentos, fica ressalvado o direito ao Chefe do Poder Executivo delegar tais competências, por decreto ou por Lei Complementar, aos seus

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
04
SECRETARIA
C

Secretários ou Dirigentes Municipais, respondendo estes, individualmente, civil e criminalmente, pelos atos que ordenarem, assinarem ou praticarem."

Art. 3º - O artigo 88 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - O Prefeito poderá delegar, por Decreto ou por Lei Complementar, aos seus auxiliares, as funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva."

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belford Roxo, 03 de fevereiro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO